



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Registrado e publicado por afixação nesta Câmara Municipal, em lugar de costume, na data supra.

ATO Nº 178, DE 2020.

Limita o acesso às dependências da Câmara Municipal de Magda em virtude do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Márcio Leandro Teixeira
RG.: 28.902.960-0
Diretor Técnico de
Departamento Designado

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

Considerando que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

Considerando que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CSM nº 2.546/20; a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de seu Ato da Mesa nº 1461/2020; a Câmara Municipal de Votuporanga, por meio de seu Ato da Mesa nº 07/2020;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Magda, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade;

RESOLVE:

Artigo 1º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Magda os senhores vereadores, servidores, terceirizados, profissionais da imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições públicas, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal e demais pessoas autorizadas, desde que não enquadradas no Grupo de Risco.

Art. 2º Fica suspensa, por período indeterminado, a realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 3º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o uso do Plenário e das dependências da Câmara Municipal de Magda para qualquer tipo de evento não diretamente vinculado às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º A realização de audiências públicas, nas dependências do Legislativo, também fica suspensa por tempo indeterminado.



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Art. 5º Durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões das Comissões, o acesso ao Plenário ficará restrito aos vereadores, aos servidores e a imprensa, permanecendo fechado ao público em geral.

Art. 6º O horário de expediente ao público externo será restrito das 09h00 às 11h00.

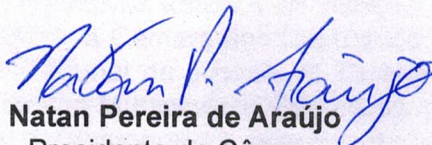
Art. 7º Os vereadores e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso da localidade ou do contato com casos suspeitos.

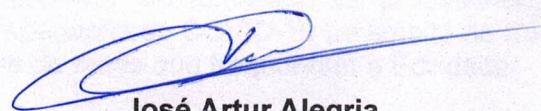
§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Presidência e Secretaria Administrativa da Câmara, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

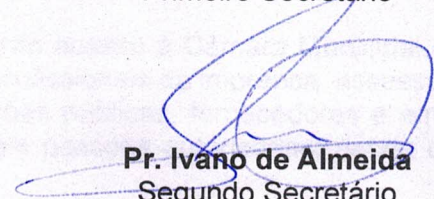
§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 8º As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Magda.

Câmara Municipal de Magda, em 20 de março de 2020.


Natan Pereira de Araújo
Presidente da Câmara


José Artur Alegria
Primeiro Secretário


Pr. Ivano de Almeida
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	
PROTOCOLO	
Nº 37	14h15 H
23	03 / 2020

